



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 28/10/15

Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Silveira

Paulista
para relatar.

Em 28/10/15

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 119/2015 que:

“Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública à Loja Maçônica “Luz e Justiça n.º 10” e dá outras providências”

AUTOR: Dep. WILSON BRANDÃO

RELATOR: Dep. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, deve ser observada sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

Trata-se de projeto de lei, apresentado pelo eminente Dep. Wilson Brandão, que reconhece de Utilidade Pública a Loja Maçônica “Luz e Justiça n.º 10”, com sede e foro na cidade de Picopiri-PI, assegurando à referida entidade todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

É o relatório. Passo ao voto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei reconhece de Utilidade Pública a Loja Maçônica “Luz e Justiça n.º 10”, com sede e foro na cidade de Piripiri-PI, assegurando à referida entidade todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Primeiramente, há de se observar que a organização em questão tem como objetivos: desenvolver o ideal do bem servir, aproximar as pessoas sem distinção de raça, partido político ou credo, melhorar a comunidade, pregar e propagar os princípios da tolerância, trabalhar pela felicidade do gênero humano, praticar a beneficência, incentivar a solidariedade, manter intercâmbio sócio-cultural, dentre outros. Seguramente o projeto apresentado se compatibiliza com a proteção do interesse público em geral.

A presente proposta de Projeto de Lei vem acompanhada da Ata da Fundação da Instituição, CNPJ da entidade; Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal; Certidão de Boa Antecedência dos membros da diretoria; Certificado de regulamentação do FGTS – CRF; Estatuto devidamente registrado em cartório e publicado no Diário Oficial e cópia do R. G. do Presidente da Associação e da diretoria. Esta é documentação necessária para reconhecimento de Utilidade Pública da instituição.

O projeto de lei em exame, portanto, resplandece as Constituições da República e do Estado do Piauí. Logo, considero a proposição constitucional em seus aspectos formais e materiais.

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma o voto do relator é pela aprovação da matéria.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de novembro de 2015.

DEP. SEVERO EULALIO

Relator

